

Lei nº 146/77

Dispõe sobre criação de Serviço de Educação da Prefeitura Municipal de São José do Divino, M. Gerais.

A Câmara Municipal de São José do Divino, Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de São José do Divino, o Serviço de Educação, diretamente subordinado ao Executivo Municipal.

Art. 2º - O Serviço de Educação tem por finalidade promover e incentivar a educação em todo o Município e mais especialmente a rede Municipal de ensino.

Parágrafo Único - "As providências de que trata este artigo, visarão a progressiva passagem para a responsabilidade Municipal de encargos e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza podem ser realizadas mais satisfatoriamente pelas administrações locais."

Art. 3º - O Serviço de Educação terá sua estrutura definida em regimento próprio.

Parágrafo Único - O Regimento próprio do Serviço de Educação, fará parte integrante desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Continua

Continuação - 176/77

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São José do Pirino,
15 de Julho de 1977.

O Prefeito: José Rodrigues do Nascimento